



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP - CEP 16450-000 Fone (14)3552-9222
CNPJ Nº 44.528.842/0001-96 / E-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO Nº 3.294, DE 24 MARÇO DE 2023.

“REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NOS FINAIS DE SEMANA NA PRAÇA NOVE DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal
de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Considerando que compete ao Município legislar sobre
assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal,
além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de
cargas dentro do seu território, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de preservar a integridade
física dos munícipes, trazendo mais segurança e tranquilidade para a população em geral,
como forma de evitar acidentes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de todas as
espécies de automóveis previstas no CTB, aos finais de semana, na rua frontal da Praça
Nove de Julho, especificamente no perímetro compreendido entre a esquina do Banco
Santander S/A e a Padaria Pão de Mel, nos seguintes dias e horários:

I – Sábado - das 19:00 horas às 02:00 horas e;

II – Domingo - das 19:00 horas às 02:00 horas.

Artigo 2º - Ficam excetuados da vedação do art. 1º, nos
casos de urgência e necessidade, os veículos oficiais da Polícia Militar, Polícia Civil,
Defesa Civil e ambulâncias.

Artigo 3º - Fica a Defesa Civil do município de Getulina
responsável por providenciar a interdição da citada rua com a colocação e retirada de
placas de sinalização de trânsito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP - CEP 16450-000 Fone (14)3552-9222
CNPJ Nº 44.528.842/0001-96 / E-mail: pmgetu@terra.com.br

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina/SP, 31 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA A. IWAKAMI
Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 4 de 13

DECRETO Nº. 3.293, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**"NOMEIA MEMBROS PARA
COMPOREM A COMISSÃO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL - COMPDEC,
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº.
2.038/2007".**

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito de Getulina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.038, de 27 de novembro de 2007, os seguintes membros:

Representantes da Comunidade:

Titular: Licurgo Cecilio Junior / Suplente: Germana Cristini Simão de Pina

Representantes Departamento de Obras:

Titular: Jorge Alberto hauy Caliani / Suplente: Wilson Gouveia Junior

Representantes Departamento de Saude:

Titular: Suzimar Pereira dos Santos / Suplente: Rafael de Castro Nascimento

Representantes Departamento de Educação:

Titular: Sirlei Barcelos Borges / Suplente: Leonardo Henrique Milan

Representantes Departamento de Cultura:

Titular: Maria Zilda Quirino Postigo / Suplente: Cecília Ferreira dos Santos

Representantes Departamento de Turismo:

Titular: Ana Carolina Frigato / Suplente: Nathalia Camila Rodrigues da Silva

Representantes Departamento de Esporte:

Titular: Rodrigo Mengato Lima / Suplente: Mario Sergio dos Santos

Representantes Conselho Municipal Desenvolvimento Rural:

Titular: Donizetti Nunes de Oliveira / Suplente: Hélio Norito Kataniwa

Representantes Departamento Social:

Titular: Nayla Maria Marangão Miotello Mantovanini / Suplente: Edinedi Costa Cavalcante

Representantes Policia Militar:

Titular: CB PM Christian Soares de Oliveira / Suplente: CB PM Mateus Campos Ferrez

Representantes Policia Civil:

Titular: Vinicius Martinez / Suplente: Bruno Alcântara

Representantes Maçonaria:

Titular: Juvenal Pelloso / Suplente: Rubens Ramos Rebouças

Art. 2º - A composição da COMPDEC, nos termos do artigo 5º, inciso I, II e III da Lei nº. 2.038/2007, fica assim Constituído:

I - Presidente: Mateus Batelochi Sioni

II - Ana Lúgia Gonçalves De Souza Alves Iwakami

III - Fábio Garcia

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina, 31 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado as Secretaria de Administração em 31 de março de 2023.

ANA LÚGIA GONÇALVES DE SOUZA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: **Município de Getulina-SP** e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **Município de Getulina-SP**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 60 meses, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2023.

FORO: Comarca de Getulina, estado de São Paulo.

Editais

Edital nº 01/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Getulina/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Getulina/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Getulina/SP e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Getulina/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 5 de 13

de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	20h semanais em sede, acrescido dos períodos de plantões.	R\$ 1.304,00 (um mil trezentos e quatro reais)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00minh às 17h00minh, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.578/19 de 7 de julho de 2.015 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº. 2.578/19 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 2.625/15, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Getulina/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº

231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 2.625/15.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constará de 06 (seis) fases:

I. Inscrição, entrega de documentos, avaliação curricular e homologação da candidatura;

II. Curso de capacitação de de 7 (sete) horas;

III. Seleção através de prova escrita versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações relacionadas à criança e ao adolescente;

IV. Avaliação teórica e prática em conhecimentos básicos de informática, com nota igual ou superior a 70% de aproveitamento da prova;

V. Avaliação psicológica;

VI. Processo de escolha, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município, realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro dos anos subsequente ao da eleição presidencial.

3 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 2.625/15, a saber:

I. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

II. Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

III. Possuir escolaridade mínima equivalente ao tempo de conclusão do Ensino Médio;

IV. Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;

V. Experiência no trabalho com crianças e adolescentes, a ser comprovada através de documentos específicos, na forma a ser definida pelo Edital;

VI. Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 07 horas, oferecido pelo CMDCA e Prefeitura Municipal;

VII. Aprovação em avaliação teórica e prática em conhecimentos básicos de informática, com nota igual ou superior a 70% de aproveitamento da prova;

VIII. Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Português, com nota igual ou superior a 70% de aproveitamento da prova;

IX. Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;

X. Não ter sofrido a punição de perda do mandato imediatamente anterior;

XI. Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 6 de 13

II. RG e CPF;

III. CNH;

IV. Comprovante de residência;

V. Certificado de quitação eleitoral;

VI. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com função de membro do Conselho Tutelar.

VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6 PRIMEIRA ETAPA- DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 de abril a 28 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público **das 8h às 11h e das 13h às 16h**, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, localizado na Praça Bernardino de Campos, 184- Centro- Getulina /SP e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de

documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1987/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1987/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, no no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 7 de 13

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, localizado na Praça Bernardino de Campos, 184- Centro- Getulina /SP, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcagetulina21@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 29/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, Centro- Getulina /SP, localizado na Praça Bernardino de Campos, 184- Centro- Getulina /SP, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcagetulina21@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 (cinco) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 SEGUNDA ETAPA- DA CAPACITAÇÃO

8.1 Os candidatos com inscrições deferidas deverão participar obrigatoriamente de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 07 horas.

8.2 O curso acontecerá dia 12 de junho de 2023, das 9h às 16h, no Centro Cultural Hildebrando Miotello, localizado na Praça Bernardino de Campos, 154- Centro- Getulina/SP.

9 TERCEIRA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1. A prova de conhecimento específicos será aplicada no dia 25/06/2023, das 8h (treze) horas às 11(once) horas, na EMEF João Leonel Berbet, localizada na Rua Campos Salles, nº 368- Centro - Getulina/SP.

9.2. Após publicação do resultado da prova de

conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

9.2.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, contará com 25 questões de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) de conhecimentos específicos e 05 (cinco) de informática.

9.2.3 A duração da prova objetiva será de 03 (três) horas.

9.2.4 O conteúdo programático da prova objetiva observará ao disposto no Anexo I deste Edital.

9.2.5 A prova objetiva somará o total de 10 (dez) pontos.

9.3 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada de material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

9.4 O local da prova será aberto às 7h30min e fechado impreterivelmente às 8h. Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

9.5 O candidato receberá o caderno de questões e cartão de respostas.

9.6 A transcrição das respostas para o cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.

9.7 Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.

9.8 Ao término da prova objetiva, o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido, podendo levar o caderno de questões, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

9.9 Os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão se retirar do local simultaneamente.

9.10 Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

c) ausentar-se da sala de prova sem antes o acompanhamento de um fiscal;

d) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 8 de 13

prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma, não podendo o mesmo permanecer nas dependências da escola onde está sendo realizado o processo seletivo;

e) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressão não permitidos;

f) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares etc.); tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuro ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, etc;

g) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

h) não devolver integralmente o material solicitado;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9.11 O gabarito provisório será publicado no dia 26 de junho de 2023, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.11.1 A publicação dos resultados da prova acontecerá dia 28 de junho de 2023, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina.

9.11.2 Os recursos contra resultado da prova poderão ser interpostos nos dias 29 e 30 de junho, com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral, sendo entregues no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, Centro- Getulina /SP, localizado na Praça Bernardino de Campos, 184- Centro- Getulina /SP ou por meio eletrônico para o e-mail cmdcagetulina21@gmail.com.

9.11.3 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

9.11.4 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

9.12 No dia 03 de julho de 2023, a partir das 16h, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina o gabarito definitivo e o resultado final da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.

9.13 Somente serão classificados os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva, os quais estarão habilitados para participar do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

10 QUARTA ETAPA- DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

10.1. A prova prática de conhecimentos de informática será aplicada no dia 25/06/2023, às 13 (treze) horas, na EMEF João Leonel Berbet, localizada na Rua Campos Salles, nº 368- Centro - Getulina/SP.

10.2 Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, horário e local preestabelecidos.

10.3 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

10.4 O não comparecimento à prova, qualquer que seja

o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação no Processo de Escolha.

10.5 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada de material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

10.6 O local da prova será aberto às 7h30min e fechado impreterivelmente às 8h. Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

10.7 A Prova Prática destinar-se-á a avaliar a experiência prévia do candidato e sua adequação para executar tarefas práticas propostas, com relação à informática.

10.8 A Prova Prática constará de criação, edição, armazenamento e impressão de documentos eletrônicos e avaliará conhecimentos e destreza utilizando hardware (microcomputador PC ou similar e teclado padrão ABNT2) e softwares (editor de texto - Microsoft Word 2003 e planilha eletrônica - Microsoft Excel 2003), sob ambiente Microsoft Windows XP.

10.9 A Prova Prática consistirá em atividade de manuseio do equipamento, navegação em endereços eletrônicos, redação de texto e envio de e-mails, elaboração do corpo de documento, cabeçalho, rodapé, configuração e formatação de word, de acordo com os parâmetros a serem dados quando da aplicação da prova, que poderão abranger: cópia de texto; margens; tamanho/orientação do papel; fonte; parágrafo; alinhamento de parágrafos e de páginas; espaçamento (entre linhas, entre parágrafos); negrito; itálico; sublinhado; estilos e numeração de página.

10.10 Serão considerados erros aqueles que estejam em discordância com as tarefas propostas e respectivos parâmetros do subitem anterior.

10.11 O tempo previsto para a atividade descrita no item 10.7 será de 10 (dez)

10.12 A publicação dos resultados da prova acontecerá dia 28 de junho de 2023, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina.

10.13 Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

10.14 Os recursos contra resultado da prova poderão ser interpostos nos dias 29 e 30 de junho, com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral, sendo entregues no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, Centro- Getulina /SP, localizado na Praça Bernardino de Campos, 184- Centro- Getulina /SP ou por meio eletrônico para o e-mail cmdcagetulina21@gmail.com.

10.15 Recursos não fundamentados ou interpostos fora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 9 de 13

do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

10.16 No dia 03 de julho de 2023, a partir das 16h, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina o gabarito definitivo e o resultado final da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.

10.17 Somente serão classificados os candidatos que atingirem 70% (setenta por cento) de acertos, somados prova escrita e prática, os quais estarão habilitados para participar do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

11 QUINTA ETAPA- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1 A avaliação psicológica será realizadas no dia **09 de julho de 2023, às 8h;**

11.2 O local da avaliação psicológica será na EMEF João Leonel Berbet, localizada na Rua Campos Salles, nº 368-Centro - Getulina/SP. O portão será fechado às 8h quando será dado início à avaliação psicológica.

11.3 O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2, borracha macia e documento original de identidade.

11.4 Consideram-se documentos de identidade para os fins deste Edital, exclusivamente:

a) Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados da Federação, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;

b) CTPS e carteiras profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe e reconhecidas, por Lei Federal, como documento de identidade (CREF, CRO, CRC, CRA, CREA, OAB e outros);

c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na forma da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com foto e dentro do prazo de validade.

11.5 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada da avaliação psicológica. O não comparecimento acarretará a eliminação automática do candidato.

11.6 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

11.7 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

11.8 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

11.9 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.10 A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva de testes e realização de dinâmica de grupo.

11.11 À luz dos resultados de cada teste, a Banca Examinadora procederá à análise conjunta de todos os testes utilizados, avaliando a compatibilidade do desempenho do candidato com os critérios de aptidão na

avaliação psicológica, estabelecidos no item 11.9 deste Edital.

11.12 Será considerado apto o candidato que apresentar:

a) Higiene psíquica: ausência de distúrbios de personalidade ou desequilíbrio psicológico, suscetível a inabilitá-lo para o exercício das atividades da função pleiteada;

b) Atitude reacional compatível: capacidade de se adaptar às mais diversas situações, através do efetivo controle das emoções, da emissão de respostas de forma desenvolta, resoluta e decidida, do equilíbrio no relacionamento interpessoal, da iniciativa, persistência e resistência à frustração, e da apresentação de comportamentos e atitudes que sejam benéficos para si próprio e para o meio de convivência;

c) Aptidões específicas: capacidade para abordar e resolver problemas fazendo uso de raciocínio lógico e capacidade de concentrar a atenção em diferentes estímulos, conciliando rapidez e qualidade de execução.

11.13 Será considerado inapto o candidato que não apresentar perfil psicológico compatível à função ou apresentar características psicológicas restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada e não possuir experiência no trabalho social com crianças e adolescentes comprovada.

11.14 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química que possa influenciar, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

11.15 Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização da avaliação.

11.16 É vedado ao candidato prestar a avaliação fora do local, data e horário previsto neste Edital.

11.17 Não será permitido ao candidato entrar no local de realização da avaliação após o horário previsto para o fechamento dos portões.

11.18 O candidato, ao terminar os testes, entregará ao profissional todo o seu material de exame.

11.19 É vedado ao candidato ausentar-se, ainda que momentaneamente, da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal.

11.20 O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado no endereço Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina, no dia 12/07/2023, a partir das 16h.

11.21 O resultado da avaliação psicológica será divulgado em relação nominal, da qual constará apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação. Os demais candidatos serão considerados inaptos.

11.22 Não caberá recurso contra a decisão da Banca Revisora.

11.23 Será eliminado do Processo Eleitoral o candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 10 de 13

que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica.

12 DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo resumido.

12.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

12.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 11 de 13

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.9 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.14 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em

benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13 SEXTA-ETAPA: DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

13.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 21 (vinte e um) de agosto de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

13.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 12 de 13

haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14 DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na sede da EMEF João Leonel Berbet, localizada na Rua Campos Salles, nº 368- Centro - Getulina/SP, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão à função de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

15.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

15.4 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

15.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

15.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16 DO CALENDÁRIO

16.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

30/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
02/05/2023 a 11/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrições
12/05/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
15/05/2023 a 19/05/2023	Prazo para recurso
22/05/2023 a 26/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial
29/05/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética
05/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
12/06/2023	Capacitação
25/06/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos e Prova prática de conhecimentos de informática
28/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
09/07/2023	Avaliação Psicológica
12/07/2023	Publicação dos resultados da avaliação psicológica
17/07/2023	Publicação da lista de candidatos habilitados a continuar no pleito
20/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
21/08/2023	Divulgação dos locais de votação
19/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

16.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As atribuições da função de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1987/2015 e n. 2.246/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.3 A aprovação e a classificação final geram para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389A

Página 13 de 13

candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

17.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral no Diário Oficial Eletrônico do Município de Getulina.

17.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

17.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Getulina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Getulina/SP, 31 de março de 2023.

Claudete Eleotério

Presidente do CMDCA de Getulina

ANEXO 1 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.431, 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União. ano 2017, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

CONANDA. Resolução nº 231/2022. Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, Brasília, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos/Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2022.

GETULINA. Lei Municipal nº 2.578/19. Dispõe sobre a reedição da Lei Municipal nº 2.301 de 18 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 1.601 de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento do Conselho Tutelar de Getulina, Estado de São Paulo. Getulina, Câmara Municipal, 2019.

INFORMÁTICA: Conhecimentos Básicos em Sistema Operacional Windows, Word, Excel e correio eletrônico.

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c139-9e3b-0c2a-a431



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1389A, ano VIII, veiculado em 31 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 31/03/2023 às 16:43:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c139-9e3b-0c2a-a431>